

LEI MUNICIPAL Nº 137.01, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

“Altera redação da alínea “a”, do inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 044.01, de 17 de Abril de 2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A alínea “a”, do inciso III, do artigo 4º, da lei municipal nº 044.01, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

a) o limite máximo anual estabelecido para o programa é de 300.000(trezentas mil) mudas de eucalipto e/ou acácia negra.”.

Art. 2º - revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação da alínea “a”, do inciso III, do artigo 4º, da Lei municipal nº 044.01/2001, vigente anteriormente.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 30 de Agosto de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento